



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1352/2018.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a realizar **Termo de Colaboração**, durante o exercício de 2018, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA - APAE.	Com transferência anual de recursos no valor de 30.000,00
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.	Com transferência anual de recursos no valor de 13.200,00
TOTAL	43.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 020306 12 367 0000 0.010 335043 e 020701 08 241 0000 0.0007 335043

Art. 3º - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de **assistência social**, a serem executadas por organizações credenciadas perante o **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 1º. Na celebração e execução dos **Termos de Colaboração** de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2018.

Natércia, 13 de Junho de 2018.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 13/06/18. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 13/06/18 